



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO

FLS. 10 ↓
RUBRICA

ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADM Nº 03.03.2022/01

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12.05.2022.01-SRPE

1- OBJETO:

1.1- Contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como fornecimento de peças da frota de veículos, de responsabilidade das diversas Secretarias do Município de Palhano/CE.

2- JUSTIFICATIVA:

2.1- Tal contratação tem a finalidade de atender à demanda das Secretarias, na manutenção preventiva e corretiva dos veículos a fim de prolongar a vida útil e dar maior segurança na trafegabilidade dos veículos que compõem a frota destas Unidades Gestoras.

2.2. O objeto em comento abre a possibilidade do uso de uma equipe especializada em manutenção veicular, incluindo técnicos, para auxiliar os contratantes e avaliar todo o fluxo da manutenção, tornando desnecessário haver servidores na condição de fiscal do contrato com conhecimentos técnicos em manutenção veicular.

2.3. A escolha da modalidade "Pregão para Registro de Preços" justifica-se por viabilizar a concentração da demanda dos diferentes órgãos/entidades em um só processo, de maneira a permitir ganhos de escala e a obtenção de menores preços. A realização do registro de preço ainda garantirá menor mobilização da Administração, tendo em vista que tal modalidade permite a instrução processual do procedimento licitatório em uma única unidade administrativa, restando apenas o procedimento de celebração e formalização dos contratos ao conjunto de Órgãos e Entidades participantes.

2.4. O objeto deste edital é fornecido por significativo número de empresas fornecedoras, não prejudicando a concorrência no certame.

3- ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

3.1. O objeto desta licitação compreende:

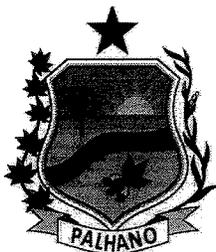
3.1.1. Mão de obra referente a execução de reparos, conservação e recuperação dos veículos;

3.1.2. Fornecimento de peças em geral e acessórios, elétrica, lanternagem, funilaria e pintura, e materiais específicos a serem utilizados na execução de serviços de reparos, conservação e recuperação dos veículos referidos a seguir, com ônus para a Contratante;

3.1.3. Todos os serviços necessários as perfeitas e ininterruptas condições de funcionamentos dos veículos da unidade gestora.

3.1.6. Serviços:

3.1.6.1. **Descrição Geral:** A presente licitação tem por objeto contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como fornecimento de peças da



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO

F.S. 102
RUBRICA

frota de veículos, de responsabilidade das diversas Secretarias do Município de Palhano/CE

3.1.6.2. Os referidos serviços serão feitos em Veículos a Diesel e Veículos a Gasolina/Álcool.

3.1.6.3. Manutenção Preventiva: consistirá de revisão periódica dos veículos, através de visitas programadas no período, com a finalidade de avaliar as condições de funcionamento do veículo, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos.

3.1.6.4. Manutenção Corretiva: consistirá da solução de eventuais problemas, defeitos ou danos de forma a garantir o perfeito funcionamento dos veículos.

Serviço de manutenção mecânica:

- f) Mecânica geral e/ou parcial do motor: Descarbonização Correia dentada Correia do alternador Limpeza ou troca dos bicos Vazamento do motor
- g) Arrefecimento Ar condicionado: Compressor Correia do ar Carga de gás;
- h) Teste de vazamento Transmissão: Direção Suspensão Dianteira e Traseira (amortecedores e molas) Freios (pastilha de freio e lona de freio)
- i) Arrefecimento Serviços de direção e rodas: Alinhamento da direção Balanceamento de rodas Cambagem Desempenamento de rodas Desempenamento de coluna Montagem, desmontagem, rodízio e reparos dos pneus furados;
- j) Escapamento:

Serviços elétricos e eletrônicos em geral:

- d) Motor de partida Alternador Vidros elétricos Ar condicionado (parte elétrica)
- e) Paineis (marcadores de combustível/temperatura, quilometragem e outros)
- f) Velas Tampa do distribuidor e rotor Bobina Cabo de velas Motor do limpador Outros

Serviços de funilaria:

- c) Serviço de desamasso e recuperação de cada peça;
- d) Serviço de substituição de cada peça danificada

Serviços de pintura (em estufa):

- c) Parcial por peça;



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO

FLS. 303
RUBRICA

d) Geral por peça;

Serviços de capotaria:

- e) Serviço de recuperação e/ou reforma dos bancos;
- f) Forro do teto;
- g) Serviço de recuperação e/ou reforma das portas;
- h) Carpetes;

Serviço de troca de vidros:

- e) Dianteiro;
- f) Traseiro;
- g) Laterais;
- h) Retrovisores;

Serviços de lubrificação:

- e) Motor;
- f) Caixa de direção;
- g) Diferencial;
- h) Freio (fluido de freio e óleo hidráulico)

3.1.6.5. Os serviços de reboque/guincho somente poderão ser utilizados quando da impossibilidade de locomoção do veículo para sua manutenção em alguma oficina ou estabelecimento da rede credenciada ou oficina própria (orgânica) do CONTRATANTE.

3.1.7. PEÇAS:

3.1.7.1. As peças deverão ser originais e com garantia de fábrica, conforme quantitativo e detalhamento em anexo.

3.1.7.2. O prazo de garantia mínimo das peças, conforme anexo II do edital será de no mínimo 90 dias;

3.2. CRONOGRAMA DOS SERVIÇOS:

3.2.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

a) A manutenção preventiva será realizada por técnico especializado, de segunda à sexta-feira, de 08:00 às 18:00 hs, e incluirá quaisquer serviços que visem a manutenção das condições de uso dos veículos, como assistência técnica e ajuste mecânico, regulagem e testes periódicos;

b) As visitas do técnico deverão ser acompanhadas pelos Responsáveis das Unidades Gestoras interessadas e serão executadas mediante uma Ordem de Serviço emitida pela contratada, informando quais medidas deverão ser adotadas durante a mesma. Esta Ordem de Serviço deverá retornar à contratada com a assinatura da CONTRATANTE;

c) A Contratada obriga-se a manter os veículos (automóveis) em bom estado de funcionamento;



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO

FLS. 104
RUBRICA

d) A data da realização da visita de manutenção preventiva deve ser agendada previamente com a CONTRATANTE, e qualquer alteração no cronograma das visitas deve ser comunicada com antecedência de 05 (cinco) dias úteis da data marcada.

3.2.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA:

a) A manutenção corretiva será executada somente quando da ocorrência de defeito e será solicitada pelo Setor responsável, por via telefônica ou ordem de serviço e atendida pelos técnicos da Contratada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da abertura do chamado para fins de remoção dos eventuais defeitos por mau uso e/ou desgaste normal dos veículos. O não atendimento no prazo, sujeitará a CONTRATADA a uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da manutenção daquele veículo.

b) Os serviços, serão executados mediante a expedição de ORDEM DE SERVIÇO emitida pela CONTRATANTE, informando quais medidas deverão ser adotadas durante a mesma.

c) A manutenção será feita de acordo com as necessidades do órgão gestor, podendo ser feitas quantas correções se fizerem necessárias.

d) Havendo necessidade de troca de peças, a substituição deverá ser feita por peça nova (sem uso), na mesma qualidade da peça retirada, excluído do preço da manutenção corretiva o valor da peça repostada, seja ele qual for, com ônus adicional ao Município.

e) A CONTRATADA emitirá a cada serviço executado um relatório de manutenção, para que a CONTRATANTE possa acompanhar a evolução ou solução do problema.

4- DA ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS:

4.1- MANUTENÇÃO MECÂNICA/ELÉTRICA - corretiva e preventiva

4.1.1-SISTEMAS: Transmissão; Direção; Suspensão (Dianteira e Traseira); Arrefecimento; Elétrico/eletrônico; Alimentação; Ar-Condicionado;

4.1.2- Funilaria e pintura - Lanternagem em geral;

4.1.3- Vidraçaria, capotaria, tapeçaria e adesivagem.

4.2- SERVIÇOS DE SOCORRO MECÂNICO/REBOQUE

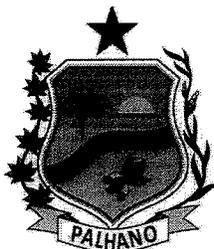
a) Enviar equipe de socorro em caso de pane do veículo em horário comercial;

b) Serviço de reboque **24 (vinte e quatro) horas**, caso o problema não seja resolvido no local pela equipe de socorro, o veículo deverá ser rebocado até o pátio da oficina, ou para o pátio da Unidade Gestora.

5- DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS E VALOR ESTIMADO:

5.1 VEÍCULOS

PLACA	VEÍCULO	COMBUSTIVEL
PMN 5352	FIAT UNO WAY 1.3	GASOLINA
OCL 0651	FIAT UNO MILLY ECONOMY	GASOLINA
NQQ 1341	RANAULT SANDERO EXP 1.6	GASOLINA
PMD 2830	ONIBUS VW 15.190 EOD E.HD ORE	S10
OCL 8015	ONIBUS VW 15.190 EOD E.S.ORE	S10
OCL 5285	ONIBUS VW 15.190 EOD E.S.ORE	S10
HYC 7972	MICROONIBUS VOLARE V6 MO	S10
NUY 8381	VW INDUSCAR FOZ	S10



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO

FLS. 105
RUBRICA

OSD 0944	IVECO CITY CLASS 70C16	S10
PNO 1336	ONIBUS MARCOPOLO VOLARE V8L 4X4 EO	S10
OCQ 0686	ONIBUS MARCOPOLO VOLARE V8L ESC	S10
OCR 0812	ONIBUS IVECO CITYCLASS 70C16	S10
OSU 7533	ONIBUS VW 15.190 EOD E.HD ORE	S10
PLACA	VEÍCULO	COMBUSTIVEL
ORN 4543	FORD FIESTA 1.6 FLEX	GASOLINA
ORN 4563	FORD FIESTA 1.6 FLEX	GASOLINA
PLACA	VEÍCULO	COMBUSTIVEL
PMM 9739	MARCOPOLO V (POLICLINICA)	S10
PNX3708	FIAT FIORINO AMBULANCIA	GASOLINA
PNX 3658	FIAT FIORINO AMBULANCIA	GASOLINA
POZ 1114	AMBULANCIA CITROEN BERLINGO FGPL	FLEX
PMY 6348	FIAT FIORINO AMBULANCIA	GASOLINA
OCM0820	RENAULT SANDERO	GASOLINA
OIG3420	AMBULANCIA M. BENZ	GASOLINA
PND 3714	MICROONIBUS M. BENZ	S10
PNB5F33	AMBULANCIA RAYTEC	GASOLINA
PLACA	VEÍCULO	COMBUSTIVEL
ORN4493	FIESTA 1.6 FLEX	GASOLINA
OCK9541	FIAT UNO MILLE	GASOLINA
PMX 9730	TOYOTA ETIOS	GASOLINA
RIG-4A79	KWID ZEN 1.0	GASOLINA
RIG-9B08	KWID ZEN 1.0	GASOLINA
PLACA	VEÍCULO	COMBUSTIVEL
HXM7761	YAMAHA/YBR125K	GASOLINA
HVU9249	CAMINHONETE CABINE DUPLA	S10
POA 6435	MMC/L200 TRITON	S10
OIP 9403	FIAT UNO MILLY WAY ECON	GASOLINA
HVQ 2140	MOTO	GASOLINA
PLACA	VEÍCULO	COMBUSTIVEL
PC1	PÁ CARREGADEIRA W130 NEW HOLLAND	S10
MOT 1	MOTONIVELADORA (PATROL) 120K	S10/S500
RET1	RETROESCAVADEIRA JCB 3C	S10
OSL 4377	CAMINHÃO PIPA MB ATRON 2729 6X4	S10
OSO 0477	CAMINHÃO CAÇAMBA VW 26.280 6X4	S10
OSV 7486	SHINERAY XY 150	GASOLINA
PLACA	VEÍCULO	COMBUSTIVEL
AMX7290	VW GOL 1.0	GASOLINA



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO

FLS. 306
RUBRICA

OSP 0026	SHINERAY XY 150	GASOLINA
----------	-----------------	----------

A relação de veículos acima serve apenas como referências para o quantitativo dos serviços a serem prestados, podendo, contudo, sofrer alterações durante a execução do contrato, devido à exclusão ou aquisição de novos veículos, sendo que essas alterações não implicam em reajuste no valor contratual.

5.2. VALOR ESTIMADO

5.2.1. - PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT. ESTIMADA DE HORAS					QUANT. TOTAL DE SERVIÇOS
			SAÚDE	GOVERNO	INFRA-ESTRUT.	EDUC.	ASSIST. SOCIAL	HOMEM/HORA MÃO DE OBRA
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA VEÍCULOS A GASOLINA/ALCOOL	HORA	2.700	250	50	600	400	4.000
2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA VEÍCULOS A DIESEL	HORA	800	-	1.300	2.000	-	4.100

5.2.2. - PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO					VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)	DESCONTO OFERTADO P/ PEÇAS (%)
		SAÚDE	GOVERNO	INFRA-ESTRUT.	EDUC.	ASSIST. SOCIAL		
1	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS GASOLINA/ALCOOL	R\$ 472.533,60	R\$ 12.144,30	R\$ 2.709,70	R\$ 64.520,40	R\$ 47.824,00	R\$ 599.732,00	%
2	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS DIESEL	R\$ 333.245,50	-	R\$ 913.964,10	R\$ 858.960,90	-	R\$ 2.106.170,50	

6- DO ORÇAMENTO PRÉVIO E APROVAÇÃO

6.1- A cada serviço, a contratada apresentará um orçamento prévio que deverá ser por esta preparada de forma detalhada, abrangendo a marca, modelo/ano e nº da placa do veículo, o nome e a quantidade de peças e/ou acessórios e serviços a serem executados.

6.1.1- As peças a serem substituídas deverão constar, obrigatoriamente, no catálogo do fabricante, que deverá ser entregue em CD-ROM ou Impresso à Secretaria competente.

6.2- Quando da solicitação do orçamento prévio do serviço a ser executado, a CONTRATADA determinará um prazo máximo para a execução do mesmo, que deverá ser executado imediatamente após sua autorização, exceto nos casos de maior complexidade, onde o tempo para a execução dos serviços será acordado entre as partes.



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO

FLS. 307
RUBRICA

6.3- A CONTRATANTE, através do Departamento de Manutenção (Fiscalização), poderá recusar o orçamento, pedir revisão, comprometendo-se a CONTRATADA a executar e fornecer o serviço que for aprovado.

6.4- Deverá ser indicado, obrigatoriamente, no orçamento prévio, o prazo para execução dos serviços orçados, constando ainda a data da entrega do veículo.

5.4.1- Após concluídos os serviços, os veículos deverão ser entregues na respectiva secretaria de origem, devidamente lavados conforme item 3.3.

7- DO CÁLCULO DOS SERVIÇOS

7.1- PREÇO GLOBAL:

7.1.1- O PREÇO GLOBAL envolve todas as manutenções preventivas e corretivas que ocorrerem durante a vigência de **até 12 (doze) meses**, e durante a execução do contrato.

7.1.2- O valor das peças de reposição, quando necessário, será pago de acordo com o valor, após inserido o desconto percentual (%) licitado, sobre a TABELA OFICIAL do fabricante das peças originais dos veículos da frota da Secretaria respectiva, e na proporção da necessidade de aquisição destas.

8. DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

8.1. Prazo da Contratação: até **31 de dezembro de 2022**.

8.2. Os preços são fixos e irreeajustáveis.

9. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA CONTRATANTE

9.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93.

9.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual

9.3. Providenciar os pagamentos à Contratada, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

10. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA CONTRATADA

10.14. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

10.15. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.16. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

10.17. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

10.18. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências,



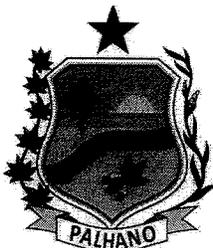
GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO

FLS. 308
RUBRICA

- respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.
- 10.19. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 10.20. Refazer o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias, contados da sua notificação.
- 10.21. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 10.22. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.
- 10.23. **A oficina da Contratada do certame deverá estar localizada no raio de no máximo 60 km no Município de Palhano - CE.**
- 10.23.1. Logo, impõe-se uma contratação para serviços de manutenção e aquisição peças de imediato, tão logo surja a necessidade, justificando **neste contexto, na medida em que, de fato, a localização geográfica é indispensável à eficiente execução do contrato.**
- 10.23.2. Desta sendo, vê-se que à exigência de localização, se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para o Município de Palhano, pois, se a distância entre a sede do Município e a Contratada for grande, a vantagem do "menor preço" ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frita e há no raio estabelecido oficinas em número suficiente não estando comprometido o princípio da competitividade;
- 10.24. É de responsabilidade única e exclusiva da empresa a ser contratada a integridade dos veículos, enquanto perdurar a execução dos serviços, e/ou enquanto estiver sob sua guarda, devendo em caso de sinistro ou desvio ressarcir a contratante o prejuízo causado pela ocorrência;
- 10.25. A contratada deverá atender somente às solicitações de representantes, previamente credenciados pela contratante, ou por esta indicados formalmente;
- 10.26. Quando da assinatura do contrato, a Contratada deverá fornecer, quando solicitado:

I) Tabela com os preços e códigos do fabricante de todas as peças, incluindo fluidos e baterias, dos veículos cobertos pelo contrato, em meio digital;

II) Caso não haja tabela de peças do fabricante, por motivos alheios à vontade da contratada (por exemplo, falência do fabricante dos veículos), desde que devidamente comprovados por escrito, os preços deverão ser os de aquisição das peças no mercado, aplicando o desconto pactuado em contrato; estes preços estarão sujeitos a conferência pelo gerente do contrato, conjuntamente com a contratante e



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO

FLS. 109
RUBRICA

caso sejam encontrados, para as mesmas peças (marca e especificação), valores inferiores ao fornecido pela contratada, fica a mesma obrigada a praticar os menores preços encontrados no mercado, aplicando igualmente o desconto estipulado no contrato, verificando através do sistema AUDATEX ou outras similares;

III) Deverá ser utilizado como comprovação do valor de mercado das peças tabelas como do sistema AUDATEX ou outras similares.

11. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

12. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DO LOCAL, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO.

12.1. Os serviços deverão ser executados, obedecendo a todas as normas e prazos contidos no instrumento convocatório, estando a Contratante obrigada a prestar todas e quaisquer informações, que se fizerem necessárias, ao bom cumprimento da obrigação pela Contratada.

12.2. A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pelo Ordenador de Despesas do Fundo responsável.

12.3. O recebimento definitivo se dará após a verificação das formalidades legais exigidas, por servidor designado pela Administração, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias após a sua entrega, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes.

12.4. Considerando a rejeição do objeto, a Administração deverá expor suas razões técnicas e fáticas, devendo a Contratada fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

12.5. Da Estrutura de Atendimento:

12.5.1. A contratada deverá manter em Palhano, CE e num raio máximo de 60 km do Município de Palhano, Ce uma representação da sua matriz ou escritório administrativo dotado de infraestrutura e unidades de forças de trabalho suficientes, visando atender com celeridade às solicitações referentes às obrigações constantes neste Termo de Referência e Contrato de Prestação de Serviços.

13. DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas alterações posteriores.

13.2. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no instrumento convocatório, pela Contratada, assegurará à Contratante o direito de dá-lo por



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO

RES. 220
RUBRICA

rescindido mediante notificação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

13.3. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

13.4. É dever da Contratada reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei de Licitações.

14. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

14.1. Para o objeto deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Palhano.

14.2. Os pagamentos serão realizados após a execução dos serviços/entrega das peças, com a devida documentação fiscal;

14.3. Não serão aceitas, em nenhuma hipótese, peças recondicionadas, previamente usadas ou que não estejam em estado de novo em sua conservação.

14.3. Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil.

14.5. Os serviços executados serão atestados e pagos, pelo Fundo responsável, nos prazos e na forma estabelecidos no Contrato.

14.6. O pagamento será efetuado, em até o 15º. (décimo quinto) dia útil, contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pelo Fundo responsável.

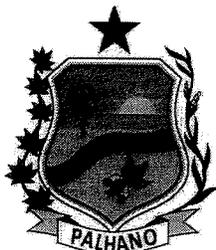
14.7. A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pelo Fundo ora responsável.

14.8. Sobre o Fornecimento de Peças:

14.8.1. Os preços propostos no orçamento serão conferidos pelo setor de controle interno e/ou controladoria geral do município, analisando-se a viabilidade dos valores apresentados, que deverão estar em conformidade com a Tabela de Preços do Fabricante que poderá ser consultada através do Sistema Audatex ou similar, ou seja, aplicado o mesmo percentual de desconto, que consta na proposta vencedora, ao valor estimado constante na Tabela em comento ou incidente no valor de mercado atualizado.

15. DAS PENALIDADES

15.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo,



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO

FLS. 111
RUBRICA

fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

15.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso e/ou interrupção na execução do objeto, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 15% (quinze por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Palhano, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos incisos anteriores.

15.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 11.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

15.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer *jus*. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO

RS. 112
RUBRICA

Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

15.5. As sanções previstas nos itens supra, poderão ser aplicadas às licitantes que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

15.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.7. A licitante adjudicatária que se recusar injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

15.8. As sanções previstas no item 11.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

f



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO

R.S. 113
RUBRICA

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Pregão Eletrônico nº 12.05.2022.01-SRPE

Processo ADM nº 03.03.2022/01

AO PREGOEIRO da PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, CE
Ref. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 12.05.2022.01-SRPE

Senhor Pregoeiro, tendo examinado o Edital do Pregão Eletrônico nº 12.05.2022.01-SRPE, apresentamos a presente proposta para **contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como fornecimento de peças da frota de veículos, de responsabilidade das diversas Secretarias do Município de Palhano/CE**, pelo valor total de R\$ _____ (_____), conforme planilha de preços, anexa.

LOTE I - VEÍCULOS A GASOLINA/ÁLCOOL					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD. (A)	V. UNITÁRIO R\$ (B)	V. GLOBAL R\$ (A*B) = (C)
01	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA VEÍCULOS MOVIDOS A GASOLINA/ÁLCOOL	HORA	4.000		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ (A)	DESCONTO OFERTADO PARA PEÇAS (%) (B)	Valor Após Aplicação do Percentual R\$ (A - (A * B)) = (D)	
02	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS MOVIDOS A GASOLINA/ÁLCOOL	R\$ 599,732,00			
VALOR TOTAL DO LOTE I: R\$ (C + D)					
LOTE II - VEÍCULOS A DIESEL					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD. (A)	V. UNITÁRIO R\$ (B)	V. GLOBAL R\$ (A*B) = (C)
01	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA VEÍCULOS MOVIDOS A DIESEL	HORA	4.100		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ (A)	DESCONTO OFERTADO PARA PEÇAS (%) (B)	Valor Após Aplicação do Percentual R\$ (A - (A * B)) = (D)	
02	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS MOVIDOS A DIESEL	R\$ 2.106.170,50			
VALOR TOTAL DO LOTE II: R\$ (C + D)				R\$	



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO

FLS. 114
RUBRICA

Proponente:

Endereço:

CNPJ:

E-mail:

Telefone: (celular, fax, e-mail)

Representante Legal: (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio)

Banco -----, Agência e nº da conta corrente

Validade da Proposta: _____, contados da data de sua emissão.

(cidade)(UF), ___de_____ de ____.

Identificação do Representante Legal Assinatura



2



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO

FLS. 115
RUBRICA

ANEXO III MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 12.05.2022.01-SRPE
Processo ADM nº 03.03.2022/01

Ao(A)
Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Palhano
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12.05.2022.01-SRPE

III.I.) 1º Modelo de Declaração:

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Palhano, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (UF), de de

.....
DECLARANTE

III.II.) 2º Modelo de Declaração:

Ao(A)
Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Palhano
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12.05.2022.01-SRPE

DECLARAÇÃO II

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Palhano, Estado do Ceará, que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos produtos a serem ofertados no presente certame licitatório e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (UF), de de

.....
DECLARANTE

III.III.) 3º Modelo de Declaração:

Ao(A)
Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Palhano
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12.05.2022.01-SRPE



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO

FLS. 116
RUBRICA

DECLARAÇÃO III

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Palhano, Estado do Ceará, sob as penalidades cabíveis, que inexistem qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (UF), de de

.....
DECLARANTE

III.IV.) 4º Modelo de Declaração:

Ao(A)

Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Palhano
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12.05.2022.01-SRPE

DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

(Esta declaração deverá ser entregue na forma disposta no subitem 6.2 do Edital)

A empresa inscrita no CNPJ nº....., sediada (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF..... **DECLARA**, sob as penas da Lei, que atende os dispositivos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, notadamente o art. 3º, tendo direito aos benefícios estendidos pelo referido Diploma, estando enquadrada como:

MICRO EMPRESA

EMPRESA DE PEQUENO PORTE

..... (UF), de de

.....
DECLARANTE



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO

FLS. 117
RUBRICA

ANEXO IV - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº _____
Pregão Eletrônico nº 12.05.2022.01-SRPE
Processo ADM nº 03.03.2022/01

A Prefeitura Municipal de Palhano, CE. com sede na Rua _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representado pelo Sr. _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma Eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 12.05.2022.01-SRPE RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto registro de preços para futura e eventual contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como fornecimento de peças da frota de veículos, de responsabilidade das diversas Secretarias do Município de Palhano/CE.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE _____					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD. (A)	V. UNITÁRIO R\$ (B)	V. GLOBAL R\$ (A*B) = (C)
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ (A)	DESCONTO OFERTADO PARA PEÇAS (%) (B)	Valor Após Aplicação do Percentual R\$ (A - (A * B)) = (D)	
VALOR TOTAL DO LOTE I: R\$ (C + D)					

3. ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

3.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços, tendo como gerenciador o(a) Secretaria de Saúde:

Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos

Secretaria de Governo e Articulação Institucional

Secretaria da Educação



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO

F.S. 118
RUBRICA

Secretaria do Trabalho e Assistência Social

4. VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. por razão de interesse público; ou

5.9.2. a pedido do fornecedor.



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO

F.S. 119
RUBRICA

6. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para contratações do respectivo objeto, pelo órgão integrante do Registro de Preços.

6.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada pela Secretaria Municipal de Saúde, na condição de órgão gerenciador e pelas demais Unidades Administrativas, ambas da Prefeitura Municipal de Palhano, na condição de órgãos participantes, e por qualquer outro órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador para adesão, desde que devidamente comprovadas as vantagens e respeitadas no que couberem as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.982, de 23 de janeiro de 2013, na Lei nº 8.666/93, e no Decreto Municipal nº 057 de 28 de maio de 2014.

6.1.1. Caberá ao beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do(a) fornecimento dos produtos/execução dos serviços decorrentes da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

6.2. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso deste, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador do registro que indicará as possíveis licitantes e respectivos preços registrados.

6.3. Caberá a empresa adjudicatária beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar ou não pelo fornecimento dos produtos/serviços, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento/execução não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

6.4. As contratações adicionais a que se refere ao subitem anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

6.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

6.6. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à Ata após a primeira aquisição/execução ou contratação por órgão integrante da Ata.

6.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição/execução ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7. CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo I ao edital do processo licitatório nº **12.05.2022.01-SRPE**.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO

FLS. 120
RUBRICA

Palhano/CE, _____

CONTRATANTE
CNPJ(MF)
ÓRGÃO GERENCIADOR

CONTRATADO(A)



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO

FLS. 121
RUBRICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12.05.2022.01-SRPE
CONTRATO Nº _____

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI E A EMPRESA CONTRATADA.

A _____ do município de Palhano, com sede na Rua _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo seu _____, inscrito no CPF nº _____, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) empresa _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____ doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e de CPF nº _____, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo de Licitação nº 12.05.2022.01-SRPE, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como fornecimento de peças da frota de veículos, de responsabilidade das diversas Secretarias do Município de Palhano/CE**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Processo de Licitação identificado no preâmbulo e no Termo de Referência, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

LOTE _____

LOTE _____					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD. (A)	V. UNITÁRIO R\$ (B)	V. GLOBAL R\$ (A*B) = (C)
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ (A)	DESCONTO OFERTADO PARA PEÇAS (%) (B)	Valor Após Aplicação do Percentual R\$ (A - (A * B)) = (D)	
VALOR TOTAL DO LOTE I: R\$ (C + D)					

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até _____ de ____ de 201__.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ _____ (_____).



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO

FLS. 122
RUBRICA

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da _____, na classificação _____

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.

5.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos no Termo de Referência e neste Termo de Contrato.

O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados a Contratante, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

- a. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993; e
- b. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

5.3. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

5.5. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

5.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO

RES. 123
RUBRICA

prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I =	(6 / 100)
	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. O reajuste será de acordo com o Edital de processo licitatório nº 12.05.2022.01-SRPE e seus anexos.

7. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O recebimento do objeto se dará segundo as regras dispostas no Termo de Referência, anexo I ao processo licitatório nº 12.05.2022.01-SRPE.

8. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência do processo licitatório nº 12.05.2022.01-SRPE.

9. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência do processo licitatório nº 12.05.2022.01-SRPE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As infrações e sanções são aquelas prevista no Edital e Termo de Referência do processo licitatório nº 12.05.2022.01-SRPE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO

FLS. 224
RUBRICA

11.4.3. Indenizações e multas.

11.4.4. Aquelas prevista no Termo de Referência

12. DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial do Município de Palhano/CE, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca do Município de Palhano/CE.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

PALHANO/CE, _____

CONTRATANTE

CONTRATADO(A)